



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.139, DE 15 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital São Vicente de Paulo, de Barão de Cotegipe/RS, visando a execução de serviços médico-hospitalares para tratamento de pacientes com dependência química.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Vicente de Paulo, de Barão de Cotegipe/RS, visando a execução de serviços médico-hospitalares para tratamento de pacientes com dependência química, desde que usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e com encaminhamento devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios definidos no convênio.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, para cada internação efetivada, emitirá a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar) e pagará, a título de ajuda de custos, ao Hospital São Vicente de Paulo, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por internação autorizada.

Parágrafo único. Não estão incluídas, no valor estipulado no *caput*, despesas com acompanhantes de pacientes, ou despesas extras e serviços não credenciados pelo SUS, que deverão ser pagas pelo responsável no ato da alta hospitalar.

Art. 3º O Hospital São Vicente de Paulo dispõe de 13 (treze) leitos para atendimento do SUS, e a vaga para internação decorrente do convênio a ser firmado com o Município de Erechim deverá ser disponibilizada mediante contato prévio com o Hospital.

Art. 4º Os serviços objeto do convênio serão prestados diretamente por profissionais pertencentes ao quadro funcional do Hospital São Vicente de Paulo, ou por este terceirizados.

Art. 5º O convênio autorizado pela presente lei terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, tendo como base para o reajuste anual o IGPM-FGV.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Unidade de Atenção Plena à Saúde, 1030200322.029 – Contribuição para Complementação de Custos Médico-Hospitalares e Diagnósticos, 3390.39.50.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Maio de 2007.

Luiz Antonio Tirello
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração